



B1

ISSN: 2595-1661

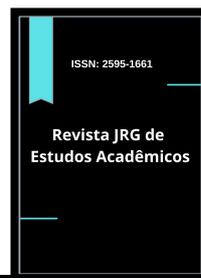
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica

The Revictimization of Women Victims of Domestic Violence

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1212

ARK: 57118/JRG.v7i14.1212

Recebido: 14/04/2024 | Aceito: 11/06/2024 | Publicado *on-line*: 12/06/2024

Ivana Pereira Cardoso¹

<https://orcid.org/0009-0004-4767-3576>

<https://lattes.cnpq.br/6296258157838312>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: cardosoivana6@gmail.com

Sibele Leticia Rodrigues de Oliveira Biazotto²

<https://orcid.org/0009-0003-9196-1391>

<http://lattes.cnpq.br/5758839290518491>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: slbiazotto@gmail.com



Resumo

O presente estudo explora as diversas formas de revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo aspectos físicos, psicológicos, sociais e econômicos, enfrentados por elas em diferentes estágios de suas experiências de desumanidade. A análise é embasada em uma revisão abrangente da literatura acadêmica e de relatórios de organizações de direitos da mulher, além de dados profissionais daqueles que atuam na linha de frente do combate a esse tipo de violência. O estudo tem como objetivo geral estudar a violência doméstica no seu viés psicológico e moral: a revitimização das mulheres que já foram vítimas de violência doméstica. Para tanto, os objetivos específicos são: conceituar a vitimização primária assim como a secundária e terciária; e expor os problemas psicológicos consequentes da violência doméstica. Ao final, este estudo destaca importância de abordar a revitimização como parte integral da resposta à violência doméstica, reconhecendo a complexidade e a gravidade desse fenômeno, buscando soluções que respeitem a dignidade, os direitos e a segurança da mulher em todas as suas dimensões.

Palavras-chave: Revitimização Violência doméstica. Mulher.

¹ Graduanda em Direito no Centro de Ensino Superior de Palmas (CESUP) (Palmas-TO, Brasil).

² Mestre em Linguística, Graduada em Letras, Bacharel em Direito, Advogada Criminalista. Pós-Graduada em Ciências Criminais, Pós-Graduada em Linguística Forense, Pós-Graduada em Advocacia Criminal, Presidente do Conselho Penitenciário do Tocantins, Associada do IDDD, Docente no curso de Direito no Centro de Ensino Superior de Palmas (Palmas-TO, Brasil).

Abstract

The study explores the various forms of revictimization, including physical, psychological, social, and economic aspects, faced by women at different stages of their experiences with domestic violence. The analysis is based on a comprehensive review of academic literature and reports from women's rights organizations, as well as professional data from those working on the front lines of combating domestic violence. Additionally, the study identifies causes such as financial, emotional, and psychological dependence rooted in the power dynamics of abusive relationships. Recommendations are made for public policies and professional practices aimed at preventing and mitigating revictimization. Finally, this study highlights the importance of addressing revictimization as an integral part of the response to domestic violence, recognizing the complexity and severity of this phenomenon, and seeking solutions that respect women's dignity, rights, and safety in all their dimensions.

Keywords: Revictimization. Violence. Woman.

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher é um flagelo global que atravessa fronteiras geográficas e culturais, deixando um rastro de dor, sofrimento e trauma na vida da vítima. Apesar dos avanços na política e na conscientização pública, muitas mulheres continuam presas em um ciclo de abuso que parece interminável.

A mulher submetida a tais violências se sente “culpada” por não conseguir ter um relacionamento harmonioso e ela aprende a não reagir, torna-se passiva. É o “desamparo aprendido” (Lenore Walker, citado por Almeida, 1979). Submetida a todas essas pressões, a mulher se torna depressiva, ansiosa, sente-se fisicamente mal. Procura solucionar “seu” problema por meio da medicação, mas não há remédio para curar um problema cultural, político e social.

Diante desse cenário, pergunta-se: a sociedade como um todo revitimiza a mulher que sofre violência doméstica? Pensa-se que há revitimização, posto que são inúmeros os casos em que essas pessoas que passam por essa situação se mantêm nela devido a julgamentos e inúmeras necessidades que pensam ser invencíveis, como a dependência financeira, emocional e psicológica. Mas sabe-se que a vivência de um ou vários episódios violentos acarreta sérios prejuízos à saúde mental da mulher.

Em busca de respostas, elegeu-se o objetivo geral de estudar a violência doméstica no seu viés psicológico e moral: a revitimização das mulheres que já foram vítimas de violência doméstica. Para tanto, os objetivos específicos são: conceituar a vitimização primária assim como a secundária e terciária; e expor os problemas psicológicos consequentes da violência doméstica.

A escolha do tema em pauta se deu pela realidade exposta diariamente pelos meios de comunicação, em que milhares de mulheres vivenciam o cotidiano de agressões de todas as ordens, e a sociedade como um todo mantém-se omissa.

A partir da investigação da literatura utilizados na análise, é possível concluir que, apesar de haver uma política estabelecida para promover o bom funcionamento da aplicação da lei, a supervisão e a aplicação dos critérios e autoridades competentes são deficientes, o que resulta em uma falta de atenção devida às vítimas.

No que se refere à atuação dos envolvidos no sistema de garantias de direitos em relação à violência doméstica e suas etapas, a pesquisa indicou que o trabalho ainda é bastante inconcludente. É notável que lei é falha, visto que os casos

umentam significativamente todos os dias. Foi observado que a violência institucional e terciária é um fenômeno presente no cotidiano.

O estudo está organizado nesta introdução, que traz o tema, a delimitação, assim como o problema, a hipótese, os objetivos e a metodologia. A segunda seção trata dos tipos de vitimização para, em seguida, na terceira, ser abordada a consequência psicológica para as mulheres que sofrem esse tipo de violência. Por fim, tem-se as considerações finais.

2. Fases do processo de vitimização

Entender os diversos tipos de vitimização é essencial para uma visão completa do processo criminal. Vale lembrar que cada situação é singular e que os impactos do crime podem variar significativamente para cada vítima. Entende-se por 'vítimas'

[...] as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder" (Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder da Organização das Nações Unidas (ONU), 1985).

Como bem coloca (art. 3º da Resolução nº 243/2021/CNMP), valendo-se da vitimologia, conceitua vítima como sendo "aquela pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômica, bem como a que perde direitos fundamentais, seja em razão de violações de direitos humanos (reconhecidos internacionalmente), bem como por atos criminosos comuns".

Antes de tudo, faz-se necessário aprofundar no sentido do termo "vítima". Apesar de parecer simples, trata-se de tarefa das mais complexas, haja vista que não há consenso dentro do campo da etimologia, da vitimologia, da criminologia e no campo jurídico. Ao consultar o dicionário Aurélio (2010, p, 922) nota-se o seguinte:

Do lat. *victima*.] Substantivo feminino. 1.Homem ou animal imolado em holocausto aos deuses. 2.Pessoa arbitrariamente condenada à morte, ou torturada, violentada: as vítimas do nazismo. 3.Pessoa sacrificada aos interesses ou paixões alheias. 4.Pessoa ferida ou assassinada. 5.Pessoa que sofre algum infortúnio, ou que sucumbe a uma desgraça, ou morre num acidente, epidemia, catástrofe, guerra, revolta, etc. 6. Tudo quanto sofre qualquer dano. 7.Jur. Sujeito passivo do ilícito penal; paciente. 8.Jur. Pessoa contra quem se comete crime ou contravenção. [Cf. vítima, do v. vitimar.] (dicionário digital Michaelis).

Na obra intitulada "Dicionário Jurídico Universitário", Maria Helena Diniz (2010, p. 591) conceituou 'vítima' da seguinte maneira:

1. História do direito. Pessoa ou animal que era imolado em oferenda a uma divindade. 2. Direito civil. Ofendido que sofreu dano moral e/ou patrimonial suscetível de reparação civil. 3. Direito penal. a) sujeito passivo do crime; b) aquele contra quem se perpetrou o delito ou contravenção. 4. Na linguagem comum: aquele que sofre o resultado funesto de seus atos, dos de outrem ou do acaso.

Em meio às várias formas de pesquisa a respeito da vitimologia, é importante citar o estudo da vitimização, que é o processo de ofensa, moral ou física, à vítima.

“A vitimização é o processo pelo qual uma pessoa sofre as consequências negativas de um fato traumático, especialmente, de um delito” (Molina, 2006, p. 76). Logo se entende que a vitimização é a resposta de um sofrimento que fora lhe causado.

Dá-se então o início do processo de revitimização a partir do momento em que a vítima decide procurar ajuda, fora do âmbito familiar, pois a etapa de denunciar o autor exige do sistema mais preparo, de modo que a vítima se sinta acolhida e sinta segurança perante a situação delicada que enfrenta. Por vezes, ao procurar ajuda, acaba sendo frustrada, pois o sistema é composto por uma série de falhas e fatores, colocando a vítima em uma posição de ainda mais de vulnerabilidade do que já se encontra.

Parte-se da premissa de que a vitimização secundária nada mais é do que a nova ofensa sofrida pela vítima de crime, porém, nesse novo momento de vitimização, o agressor que tem o polo passivo da ação é o Estado, por meio de seu equipamento técnico-jurídico. A persecução penal e todo seu procedimento muitas vezes acabam gerando incômodos à vítima.

Essa forma de violência institucional, que também é chamada de violência ou vitimização secundária, pode se manifestar de diversas maneiras, desde o atendimento dado à vítima pelos servidores até a falta de punição dos agressores. Ali, naquela sala fria, passará a contar todo o seu sofrimento, revivendo-o com suas dores e traumas a uma pessoa desconhecida e por vezes não capacitada, fazendo com que a vítima sofra ainda mais ao relatar a alguém o fato e não sentir a empatia do próximo.

Mesmo depois de ocorrer o evento vitimador (vitimização primária), a vítima precisará continuar a se relacionar com outras pessoas, profissionais da área da saúde, tais como enfermeiros, médicos, psicólogos, assistentes sociais, e profissionais da área dos serviços judiciais e administrativos, funcionários de instâncias burocráticas, policiais, advogados, promotores de justiça e juízes. Pode ainda se defrontar com o próprio agente agressor ou violador, em procedimentos de reconhecimento, depoimentos ou audiências (Trindade, 2007, p.158).

(Vanessa Molina 2018) assevera que:

O medo, a vergonha, dependência financeira, falta de credibilidade no sistema judiciário, falta de apoio familiar, social e de políticas públicas. É necessário capacitar os profissionais que atuam nas delegacias da mulher, pois, muitas vezes, a mulher que quer denunciar é desqualificada e desrespeitada quando procura ajuda. É fundamental a implantação de políticas públicas para atender a mulher vítima de violência, com uma visão para o contexto familiar e social.

Quando a mulher busca judiciário para denunciar um caso de violência, necessita de todo o amparo possível, devendo a situação ser conduzida da melhor forma, a fim de evitar o maior desgaste emocional na vítima. Os ambientes designados devem ter uma estrutura adequada com recursos suficientes para garantir a segurança das denunciantes e com profissionais preparados para lidar com a circunstância de modo mais adequado. Para Amanda Soares Gontijo de Loyola (2021, p. 33),

Considerando-se o cenário atual, é importante questionar se os julgamentos e tratamentos inapropriados sofridos pelas vítimas são também fatores que ensejam a descrença no sistema judiciário, motivando, conseqüentemente, a retratação e, a longo prazo, a revitimização das mulheres que acessaram a justiça.

Partimos então para a violência/vitimização terciária, que é o pós agressão e denúncia, algo que acontece no ambiente social em que as pessoas vivem. É o abuso causado por familiares ou grupos de amigos no seu trabalho, é a comunidade onde a vítima vive em que acabará sendo revitimizada.

Depois que o crime for exposto, especialmente aqueles que são contra o costume (que mulher tem que ser sábia e preservar a família unida), muitos se afastam, as opiniões são diversas e o olhar para a vítima é de indiferença, o que a faz sentir-se ainda mais humilhada.

Contudo, talvez a revitimização mais grave e dolorosa seja a imposta pela família, quando a família no âmbito fundamental da sociedade (artigo 226.º do CF), causa ainda mais sofrimento à vítima do crime. Muitos familiares rejeitaram a vítima e fazem comentários insolentes, por vezes a tratam como eternos pobres, se não lhes for dada a força para se levantarem e superar a derrota imposta pelo agressor.

3. Consequências psicológicas da violência doméstica

Conforme o Instituto Maria da Penha (2018, p. 1), a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 – prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Neste ponto, a referida Lei trouxe importantes avanços, e as definições estão no art. 7º:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Provavelmente a violência psicológica seja a modalidade de maus tratos mais difícil de detectar, uma vez que não existem sinais concretamente observáveis. Tanto se encontra presente nas outras formas de maltrato como pode surgir isoladamente (Alberto, 2010).

Segundo Xavier et al. (2016), a violência psicológica envolve comportamentos que causem dano emocional ou reduzam a autoestima da mulher, prejudicando seu desenvolvimento e buscando controlar suas ações, crenças e decisões, como agressões verbais, ameaças, humilhações, exploração, ridicularização, privação de liberdade e chantagens.

De acordo com Pillar (2011), os tipos de violência que não são físicos, como a verbal e a psicológica, podem ser mais prejudiciais do que a violência física, caracterizando-se por ameaça, rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Essas formas de agressão não deixam marcas físicas visíveis, mas causam cicatrizes emocionais profundas e duradouras, afetando todas as relações futuras da mulher e gerando problemas de autoaceitação.

Lecionando sobre esse tema, Fonseca e Lucas (2006) afirmam que a violência emocional ou psicológica é evidenciada pelo controle sobre as ações, crenças e decisões da mulher, utilizando intimidação, manipulação, ameaças, humilhação, isolamento, rejeição, exploração e agressão verbal. Atos que causam danos à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal, como negar afeto, impedir que ela trabalhe ou tenha amizades. Essas atitudes são consideradas violentas e podem impactar a motivação, a autoimagem e a autoestima feminina.

Contudo, de acordo com Siqueira e Rocha (2019), a violência psicológica é mais comum em relacionamentos abusivos, muitas vezes ignorados pela sociedade. Os danos psicológicos se somam aos físicos, deixando o indivíduo desolado, com perda de autoestima e identidade, causando depressão, medo, estresse e outros transtornos. A desestabilização psicológica das vítimas de violência doméstica é um dos principais fatores que impede uma vida saudável, com o trauma afetando-as cognitivamente e emocionalmente, gerando possíveis transtornos psicológicos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, a sua noção de segurança, caracterizada por círculo vicioso de “idas e vindas” aos serviços de saúde e o consequente gasto neste âmbito (Grossi, 1996).

Cada tipo de violência gera, segundo Kashani e Allan (1998), prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo. As manifestações físicas da violência podem ser agudas, como as inflamações, contusões, hematomas, ou crônicas, deixando sequelas para toda a vida, como as limitações no movimento motor, traumatismos, a instalação de deficiências físicas, entre outras.

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite e até o aparecimento de sérios problemas mentais, como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio (Kashani; Allan, 1998).

Slegh (2006) relata que as mulheres vítimas de violência doméstica aparentam ser loucas, pois tamanho foi sofrimento que as afetaram a ponto de verem suas vidas muitas vezes destruídas. A autora ainda afirma que é preciso considerar os aspectos sociais, econômicos e culturais, e que o atendimento a essas mulheres fosse priorizado.

Além disso, a autora coloca que as consequências da violência contra a mulher atingem também a sua família e a sua comunidade.

Na mesma linha de raciocínio, Pitta e Oliveira (2012) afirmam que a violência doméstica, além de ser prejudicial para a mulher que a sofre no âmbito psicofísico, atinge igualmente a família devido à situação doentia e desarmônica que ela provoca. Os autores ainda afirmam que muitas vezes a violência psicológica sofrida por mulheres é silenciosa, podendo ser inaudível aos familiares, parentes e conhecidos mais próximos da mulher que a sofre.

4. Considerações finais

Antigamente o chefe da família, que geralmente era o pai ou irmão mais velho, era o responsável por trazer o sustento para casa. Após a mulher se casar, o posto era tomado pelo seu marido, e a mulher tinha a tarefa de zelar do seu abrigo e servir seu esposo e filhos. Passava toda a sua vida sem esperança que aquela situação pudesse mudar, sem qualquer direito, mas abarrotada de deveres. Caso não os cumprisse, muitas vezes era motivo para sofrer vários tipos de violência, seguida de humilhações. Ninguém duvida que a violência doméstica tem causas culturais, decorrentes de uma sociedade que sempre proclamou a superioridade masculina, assegurando ao homem o direito correicional sobre a mulher e os filhos.

A realidade da sociedade brasileira está repleta de situações problemáticas em termos de estrutura, a primeira delas é o tratamento que o país dá às mulheres. E o grande embaraço está na sociedade que, apesar da modernidade existente, não consegue se livrar de velhos hábitos como a famosa expressão 'em briga de marido e mulher não se mete a colher'. Porém no ano de 2006 foi sancionada a Lei n. 11.340, popularmente conhecida como a lei Maria da Penha, como forma de repelir a violência doméstica, trazendo ao cotidiano que em briga de marido e mulher se mete o garfo, o garfo esse da justiça.

Desde então, com o passar do tempo a mulher foi ganhando visibilidade, alcançando diversas conquistas, leis de proteção em seu favor e a revogação daquelas que não as favoreciam, almejando a possibilidade de que os abusos fossem detectados a longa distância.

E uma das formas de prevenção é conscientizar o maior número de mulheres por meio da divulgação de estudos com esse tema. Possibilitar discussões, reflexões e encorajamento para denúncias contra os agressores, a fim de minimizar o medo, a vergonha, a culpa e outros traumas antes mencionados

Por fim, é preciso que a revitimização seja encarada como um problema social, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas toda a sociedade. Todos nós temos um papel a desempenhar nessa luta contra a violência doméstica e a revitimização. Devemos garantir a proteção e o respeito às mulheres que sofrem essa violência. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

5. Referências

BATISTA, ANDRE - **Violência contra a mulher: um problema de todos**. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/violencia-contra-a-mulher-um-problema-de-todos/>: Acesso em: 23 mai 2024

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006** – Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Panorama da violência contra a mulher no Brasil** – indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, 2018.

BG Paulo, AC Roque - **vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas** Revista Jurídica Luso-Brasileira (1), 2019 -cidp.pt Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0361_0400.pdf Acesso em: 25 maio 2024.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. **Vitimização e processo penal**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13746-13747-1-PB.pdf> Acesso em: 22 nov. 2023.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. **Tolerância institucional à violência contra as mulheres**. Brasília: CFEMEA, 2014.

DIAS, D. Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping. In: **Revista Interinstitucional de Psicologia**, 2 (2), 151-159, 2012.

DIAS, Isabel Cristina; RIBEIRO, Teresa Magalhães. A construção social do abuso na infância. In: Teresa Magalhães (Coord.). **Abuso de Crianças e Jovens** - da suspeita ao diagnóstico, Lisboa/Porto: Lidel, edições técnicas, 2010, p. 7-21.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: RT, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico universitário**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FONSECA, P; LUCAS, T. **Violência doméstica contra a mulher e consequência psicológica**. Disponível em : <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso 10 jun 2024

GOMES. Erick Jonas Costa. **Revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica**: um problema social que precisa ser enfrentado. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/revitimizacao-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-um-problema-social-que-precisa-ser-enfrentado/1818165974>. Acesso em: 26 maio 2024.

ME MANSUIDO, M. **Violência doméstica**: da denúncia ao acolhimento. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-domestica-da-denuncia-aocolhimento/>. Acesso: 21 maio 2024.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Vítimas e Criminosos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livros/frederico-abrahao-de-oliveira/vitimas-e-criminosos/382140243>. Acesso em: 8 jun. 2024.

PEREIRA, J. C.; TEIXEIRA, F. S. S.; FERREIRA NETO, C. J.; DIEFENBACH, M. da S. Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura / Psychological consequences of domestic violence: a literature review. *Brazilian Journal of Health Review*, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 14736–14752, 2021. DOI: 10.34119/bjhrv4n4-031. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/32553>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Prieto. Maria. O ciclo da violência de Lenore Walker. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/ciclo-da-violencia-lenore-walker/> Acesso: 10 jun. 2024.

SAFFIOTI. Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In: **Revista Perspectiva**. São Paulo, v. 13, n. 4, out./dec., 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

SALEH, Sheila Martignago; SALEH, Nicole Martignago. **Violência doméstica e desigualdade de gênero**: um contraponto entre a conquista da igualdade e a fraternidade.

Disponível em: <https://www.minerva.edu.py/archivo/12/8/ARTIGO%20A%20VIOLENCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20%20%20SILVANA%20KELLER%20RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SANTOS, Laryssa Ribeiro; SANTOS, Joyce Araújo dos. **A revitimização da mulher perante o sistema de Justiça brasileiro**: a violência que invade os espaços de proteção à mulher. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalho_submissaold_1532_15325cca1cbf4a315.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

RODRIGUES, Silvana Keller. A violência contra mulher. In: **Minerva Magazine of Science**, 2019. Disponível em: <https://www.minerva.edu.py/articulo/257/>. Acesso em: 25 maio 2024.

SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. In: **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, v. 2, n. 1, p. 12-23, 2019.